

LEI MUNICIPAL Nº 1.341/2005.

APROVA O PLANO DEZENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O povo do Município de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez)anos.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Comissão Municipal do Plano Decenal de Educação, aprovado pelos Delegados indicados pelos vários segmentos da sociedade, e subsidiado pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade ao que dispõe o artigo 204 da Constituição Estadual rege-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Minas Gerais .

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 22 de dezembro de 2005.

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**